



AO ILMO. SR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO – RJ

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF. TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023

PROC. Nº 41404/2023

A empresa XPACE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 42.746.139/0001-29, com sede na Rua Marquesa de Santos, 158, Parque Hotel, Araruama/RJ, CEP 28970-000, neste ato representada por pelo seu representante legal, Lucas de Souza Bermudez Loretto, cédula de identidade nº 218183176, CPF nº 144.064.537-09, vem por meio desta petição, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

da Tomada de Preço em epígrafe, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

- **DA TEMPESTIVIDADE:**

Primeiramente, cumpre salientar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que o edital estipula o prazo limite de 5 (cinco) dias úteis antecedentes à data fixada a abertura dos envelopes de habilitação.

Desta forma, o prazo encerrar-se-á no dia 30 de novembro de 2023, sendo portanto, tempestiva a presente peça.

- **DOS FATOS:**

A referida empresa tem interesse em participar do processo licitatório supramencionado , que tem como objeto **“contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para a prestação de serviços de Reforma do Teatro Municipal localizado na R. Aníbal Amador do Vale, s/n - Algodual, Cabo Frio”**.

XPACE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Telefone (22) 99923-9781

CNPJ 42.746.139/0001-29

RUA MARQUESA DE SANTOS 158, PARQUE HOTEL, ARARUAMA/RJ, CEP 28970-000

E-mail: xpace.93@gmail.com



Após atenta leitura aos termos do presente edital e seus anexos, constatou-se as seguintes irregularidades:

7.6. Da Qualificação Técnica

(...)

7.6.3 - Capacitação técnico-profissional: A comprovação de Aptidão Técnico Profissional do responsável técnico pela empresa, se dará através da apresentação atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho respectivo, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, vinculado ao quadro da licitante, na forma do item

(...)

7.6.3.7- Parcelas de maior relevância técnico-profissional:

7.6.3.7.1 Item 8.10- Hidrante de coluna completo, na quantidade mínima equivalente a 50% do solicitado;

7.6.3.7.2 Item 8.3- Placa fotoluminescente de sinalização de segurança contra incêndio para equipamentos de combate a incêndio e alarme, na quantidade mínima equivalente a 50% do solicitado;

O instrumento convocatório solicita no item 7.6, atestados de capacidade técnica – profissional, onde deverão ser demonstrados na fase de apresentação dos documentos de habilitação. Entretanto, há pontos a serem questionados.

- **Da violação ao art. 3º da Lei 8666/93 – Princípio Constitucional da ampla participação**

Um dos princípios basilares das licitações públicas é garantir a ampla participação e o maior número de pessoas/empresas capazes de participar e propor o melhor e menor preço, em benefício

XPACE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Telefone (22) 99923-9781

CNPJ 42.746.139/0001-29

RUA MARQUESA DE SANTOS 158, PARQUE HOTEL, ARARUAMA/RJ, CEP 28970-000

E-mail: xpace.93@gmail.com



da própria administração pública e do interesse público. Contrapondo-se ao fundamento basilar das licitações o Edital a apresentação do atestado de capacidade técnico – profissional, de acordo com o item 7.6.3.7.

A função primordial desse documento é justificar a contratação através de pareceres técnicos elaborados por profissionais especializados, pois bem, o Órgão Licitante não justificou em nenhum momento o motivo da escolha dos itens 8.3 e 8.10 como obrigatório e/ou relevante, pelo contrário, conforme descrito no Edital em epígrafe ratifica no item 7.6.3.2.1:

7.6.3.2.1 - Para que não restem dúvidas, considerando a inexigência de parcela de maior relevância específica no que diz respeito à qualificação técnico-profissional das pretensas licitantes, serão considerados como “serviços com características técnicas, de quantidade e prazos compatíveis”, todos aqueles que contemplem obras e serviços de engenharia diretamente conectados com a construção civil em geral.

Contudo não há complexidade elevada nos itens exigidos, uma vez também ratificado em Edital no item 7.6.4 no tocante a Relevância Econômica e Técnica, onde após análise minuciosa da equipe técnica, foi verificado que os itens para apresentação dos atestados correspondem apenas 0,21% em relação a toda planilha para placa fotoluminescente de sinalização de segurança contra incêndio e 1,70% para hidratante de coluna completo. Vejamos a imagem:

7.6.4. - Na presente licitação o critério de relevância econômica deve ser aliado à parcela de relevância técnica – ou seja, aquelas parcelas cuja execução apresente determinado grau de complexidade que nem toda empresa possa cumprir de forma satisfatória, demandando assim a comprovação prévia para evitar riscos futuros à contratação.



ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR TOTAL	% EM RELAÇÃO A PLANILHA
8.3	EMOP: 05.054.0110- A	PLACA FOTOLUMINESCENTE DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO,PARA EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCENDIO E ALARME,EM PVC ANTICHAMA,DIMENSOES APROXIMADAS DE (30X30)CM,CONFORME ABNT NBR 16820.FORNECIMENTO E COLOCACAO	UNID	20	R\$ 1.078,80	0,21%
8.10	EMOP: 15.006.0035- A	HIDRANTE DE COLUNA COMPLETO,PARA LINHA DE 100MM,INCLUSIVE PECAS COMPLEMENTA RES ATE O INICIO DA TUBULACAO HORIZONTAL E FORNECIMENTO DO MATERIAL PARA REJUNTAMENTO.FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	UNID	1	R\$ 8.701,98	1,70%

Reiterando que o princípio da competitividade tem por objetivo alcançar a proposta mais vantajosa, não é permitido a adoção de medidas que comprometam o caráter competitivo do certame.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é taxativa a respeito da violação aos princípios da isonomia, da moralidade, da probidade administrativa, e da restrição à ampla competitividade, determinando a suspensão de contratos e licitações que violem esses princípios basilares.

- DOS PEDIDOS**

XPACE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Telefone (22) 99923-9781

CNPJ 42.746.139/0001-29

RUA MARQUESA DE SANTOS 158, PARQUE HOTEL, ARARUAMA/RJ, CEP 28970-000

E-mail: xpace.93@gmail.com



Diante todo o exposto, requer se digne Vossa Senhoria a acolher o presente pedido de IMPUGNAÇÃO para JULGÁ-LO PROCEDENTE, pra efeito de:

- 1) Suspender a TOMADA de PREÇO 007/2023 , Processo 41404/2023 marcado para o dia 07/12/2023, com fundamento no art. 37, da CF/88 e nos artigos 3º, 6º , 7º, art.23 inciso 4º e41 inciso 2º todos da Lei 8.666/93, e arts. 3º e 4º da Lei 10.520/02, como medida da mais lúdima justiça;
- 2) dar ciência aos demais licitantes do resultado da impugnação;
- 3) Promover a republicação do Edital, devolvendo e reabrindo todos os prazos mínimos previstos em Lei e conforme a modalidade da licitação.

Outrossim, caso esse ínclito Pregoeiro assim não entenda, requer, com fulcro no disposto no parágrafo 4º do artigo 109, da Lei 8.666/93, faça subir a presente Impugnação à autoridade administrativa hierarquicamente competente.

Neste Termo.
Pede e Espera Deferimento

Araruama/RJ, 29 de novembro de 2023

42.746.139/0001-29
XPACE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
E SERVIÇOS LTDA
RUA MARQUESA DE SANTOS, 158, PARQUE HOTEL,
CEP: 28.981-566 - ARARUAMA/RJ

XPACE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

LUCAS DE SOUZA BERMUDEZ LORETTO - SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF 144.064.537-09

XPACE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Telefone (22) 99923-9781

CNPJ 42.746.139/0001-29

RUA MARQUESA DE SANTOS 158, PARQUE HOTEL, ARARUAMA/RJ, CEP 28970-000

E-mail: xpace.93@gmail.com